



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 743 DISTRITO FEDERAL

Relator : Min. Flávio Dino

Reqte.(s) : Rede Sustentabilidade - REDE

Adv.(a/s) : Rayssa Carvalho da Silva

Reqte.(s) : Partido dos Trabalhadores - PT

Adv.(a/s) : Eugenio José Guilherme de Aragão e
Outro(a/s)

Reqte.(s) : Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Adv.(a/s) : Raphael de Freitas do Amaral

Reqte.(s) : Partido Socialista Brasileiro - PSB

Adv.(a/s) : Felipe Santos Corrêa

Intdo.(a/s) : União

Proc.(a/s)(es) : Advogado-geral da União

Intdo.(a/s) : Estado do Acre

Proc.(a/s)(es) : Procurador-geral do Estado do Acre

Intdo.(a/s) : Estado do Amapá

Proc.(a/s)(es) : Procurador-geral do Estado do Amapá

Intdo.(a/s) : Estado do Amazonas

Proc.(a/s)(es) : Procurador-geral do Estado do Amazonas

Intdo.(a/s) : Estado de Mato Grosso

Proc.(a/s)(es) : Procurador-geral do Estado de Mato
Grosso



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Intdo.(a/s)	: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.(a/s)(es)	: Procurador-geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Intdo.(a/s)	: Estado do Maranhão
Proc.(a/s)(es)	: Procurador-geral do Estado do Maranhão
Intdo.(a/s)	: Estado do Pará
Proc.(a/s)(es)	: Procurador-geral do Estado do Pará
Intdo.(a/s)	: Estado de Rondônia
Proc.(a/s)(es)	: Procurador-geral do Estado de Rondônia
Intdo.(a/s)	: Estado de Roraima
Proc.(a/s)(es)	: Procurador-geral do Estado de Roraima
Intdo.(a/s)	: Estado do Tocantins
Proc.(a/s)(es)	: Procurador-geral do Estado do Tocantins

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

1. Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024), às 10 horas, na sala de sessões da Primeira Turma, Anexo II-B, 3º andar, neste Supremo Tribunal Federal, foi declarada aberta a audiência de conciliação nos autos das ADPFs nº 743, 746 e 857/DF, sob a presidência da Excelentíssimo Senhor Ministro Flávio Dino, acompanhado dos Juízes Auxiliares do Gabinete Dra. Amanda Thomé e Dr. Anderson Sobral e da Juíza Auxiliar da Presidência, Dra.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Trícia Navarro, responsável pelo Núcleo de Solução Consensual de Conflitos – NUSOL.

2. Feito o pregão, certificou-se estarem presentes pela **Procuradoria-Geral da República**, Sua Excelência a Senhora Subprocuradora-Geral, Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, e a Sua Excelência a Procuradora da República, Dra. Nathália Geraldo di Santo; pelo **Observatório do Meio Ambiente do Conselho Nacional de Justiça**, o Ministro Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin; pelo **Poder Executivo**, a Senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente, Dra. Mariana Cirne, a Senhora Secretária-Geral do Contencioso da AGU, Dra. Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo de Arruda, a Senhora Secretária-Adjunta do Contencioso da AGU, a Dra. Andréa Dantas, e o Senhor Coordenador-Geral de Proativos e Processos Estruturais da AGU, Dr. Luis Felipe Galeazzi Franco; pelo **Estado de Mato Grosso**, o Excelentíssimo Governador Mauro Mendes, acompanhado da Secretária de Estado de Meio Ambiente, Dra. Mauren Lazzaretti; pelo **Estado do Maranhão**, o Procurador do Estado do Maranhão, Dr. Ricardo de Lima Séllos e o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, Dr. Pedro Carvalho Chagas; pelo **Estado do Amapá**, os Procuradores de Estado da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, os Dr. Wellington Almeida Bringel e Luiz Carlos Starling; pelo **Estado do Acre**, o Procurador-Geral Adjunto do Estado do Acre, Dr.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Leonardo Silva Cesário Rosa e a Secretária do Meio Ambiente do Estado do Acre, Dra. Julie Messias; pelo **Estado do Amazonas**, o Secretário de Meio Ambiente, Sr. Eduardo Taveira e o Comandante da Defesa Civil, Cel. Francisco Máximo; pelo **Estado do Pará**, o Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental da SEMAS/PA, Dr. Rodolpho Zahluth Bastos e a Técnica em Gestão de Meio Ambiente da SEMAS/PA, Dra. Selma Solange Santos; pelo **Estado do Tocantins**, o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sr. Marcello de Lima Lelis e a Procuradora-Geral do Estado, Dra. Irana de Sousa Coelho Aguiar; pelo **Estado de Roraima**, o Procurador-Geral Adjunto do Estado de Roraima, o Dr. Marcelo Mendes e o Presidente da FEMARH, Dr. Wagner Nogueira; pelo **Estado de Mato Grosso do Sul**, o Secretário da SEMADESC, o Dr. Jaime Verruck, o Tenente-Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Leonardo Rodrigues Congro e o Procurador-Geral Adjunto do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dr. Ulisses Schwarz Viana; pelo **Estado de Rondônia**, o Procurador do Estado, Dr. Eder Luiz Garnieri, e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado, Coronel Nivaldo de Azevedo Ferreira; pela **Rede Sustentabilidade**, o Dr. Rafael Lopes; pelo **Partido dos Trabalhadores**, o Dr. Miguel Felipe Pimentel Novaes; pelo **Partido Socialismo e Liberdade**, a Dra. Bruna de Freitas do Amaral; pelo **Núcleo de Processos Estruturais Complexos - NUPEC**, o Dr. Marcelo Casimiro Gomes Serafim e o Dr. Marcelo Dias Varela.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Participaram, ainda, na condição de observadores, os *amici curiae*: Laboratório do Observatório Clima - LABOC; WWF - Brasil; Instituto Socioambiental; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB; Instituto Alana; Greenpeace Brasil; Associação Direitos Humanos em Rede; Associação Artigo 19 Brasil; Associação Civil Alternativa Terrazul; Instituto Saúde e Sustentabilidade; Instituto Centro Vida - ICV; Instituto Socioambiental da Bacia do Alto Paraguai - SOS Pantanal e o Grupos de Resposta à Animais em Desastres - GRAD.

3. Aberta a audiência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Flávio Dino saudou os presentes, prestou esclarecimentos e estabeleceu premissas e a metodologia a serem observadas no procedimento de conciliação.

4. Em seguida, os representantes dos Estado iniciaram a apresentação das respostas aos questionamentos realizados pelo Ministro Relator no r. despacho de 12 de setembro de 2024, **as quais serão juntadas aos autos, e integram esta ata.**

5. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator proferiu a seguinte **DECISÃO**: “Em decorrência do Acórdão proferido pelo Plenário do STF, em março de 2024, e das informações trazidas aos autos pelo Governo Federal, autores e *amici curiae*, na audiência do dia 10/09/2024, formulei os seguintes questionamentos a serem respondidos pelos Estados:



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

“A) Existe um sistema nacional que faça a integração dos dados federais e estaduais de autorização de supressão vegetal? Em caso positivo, em qual formato os dados estão sendo disponibilizados pelos Estados? Está sendo possível a realização da integração dos dados? Quais Estados não fornecem os dados? O não fornecimento dos dados decorre da ausência de base de dados dos Estados ou por incompatibilidade dos sistemas? Em caso de não fornecimento por incompatibilidade dos sistemas, qual formato dos dados permitiria a interoperabilidade entre os sistemas?

B) Quais são os sistemas de gestão territorial que existem atualmente em cada um dos Estados? Qual o atual estágio de integração desses sistemas com o sistema do Governo Federal? Qual o órgão ou a estrutura de governança estadual responsável pela integração dos sistemas? Em caso de inexistir integração dos sistemas, qual órgão seria o melhor espaço para gerir a governança da integração dos sistemas, levando em conta sua capacidade técnica e operacional?



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

C) Como o Governo Estadual pretende integrar o Cadastro Ambiental Rural - CAR aos demais sistemas para complementação e validação dos dados de modo a permitir o processamento e validação das informações? Quais são os números atuais relativos à implantação do CAR em cada Estado?

D) Qual o efetivo empregado por cada Estado no combate direto a incêndios, na Amazônia e no Pantanal, no dia 30 de julho de 2024? E no dia 30 de agosto? A resposta deve ser discriminada por órgão utilizado (ex: Polícia Militar, Bombeiros, agentes ambientais, etc). Qual o percentual de crescimento ou de redução? Quais os motivos para tal alteração ou manutenção?

E) Como cada Governo Estadual contabiliza o alcance dos incêndios na Amazônia e no Pantanal nos anos de 2023 e 2024? Quais os números em cada Estado?

F) Os Estados fizeram mobilização e articulação com os municípios para implementação das ações de combate aos incêndios? Em caso positivo, discriminar as ações implementadas com os municípios por cada um dos Estados e qual órgão estadual centraliza a governança da



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

articulação? Em caso negativo, informar as razões pelas quais o Estado optou por não mobilizar os municípios?

G) Quais medidas têm sido adotadas para complementação e validação do CAR por cada Estado? Quais as principais dificuldades para a validação? Quais medidas poderiam ser adotadas pelo Governo Federal e por cada um dos Estados para aumentar a validação das informações?

H) O Estado vincula a emissão de autorização de supressão vegetal (ASV) ao número CAR, com os dados envolvidos? Em caso negativo, por qual razão?

I) O Estado exige a validação prévia do CAR para emissão da ASV? Em caso negativo, por qual razão?" (eDOC 419).

A fase de cumprimento de determinações emanadas de processos de índole estrutural desenvolve-se por meio de monitoração por parte do juízo da execução e de diálogo institucional com os atores vinculados à política pública, objetivando identificar e suplantar obstáculos existentes nos arranjos administrativos, seja em termos materiais ou da dinâmica do fluxo de trabalho, até que seja alcançado o estágio apropriado e condizente com a Constituição Federal, consoante fixado na decisão judicial.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Sob essa perspectiva, o cotejo dos elementos de informações apresentados nas duas audiências faz concluir sobre a necessidade de aprimoramento de algumas práticas institucionais, a fim de dar efetividade aos comandos constantes do Acórdão proferido nestes autos.

Nos termos do inciso II do art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, são atribuições do Relator determinar às autoridades judiciárias providências relativas ao andamento e à instrução dos processos de sua competência, **facultada a delegação a outros Tribunais e a juízos de primeiro grau de jurisdição.**

Sendo assim, DETERMINO:

I) a expedição de ofícios às Corregedorias dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 3ª Região, que têm competência sobre a Amazônia Legal e sobre o Pantanal, bem como às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia, Roraima, Pará, Maranhão, Tocantins, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) verifiquem a existência, nos respectivos territórios, de inquéritos civis públicos ou policiais, ações civis públicas ou penais, versando sobre crimes ambientais (e conexos) nos biomas indicados, incluindo sobre



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

falsidade no âmbito do CAR;

b) adotem as medidas que forem cabíveis às Corregedorias para que tais inquéritos ou ações judiciais tenham a adequada tramitação legal, com duração razoável dos processos, nos termos do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

c) relatem, em 30 (trinta) dias, as medidas adotadas, inclusive com as sugestões que os Corregedores considerarem pertinentes, de modo amplo (revisões de leis ou normas infralegais, remoção de obstáculos administrativos, aprimoramento de estruturas investigativas e periciais etc). Tais relatórios deverão ser apresentados a este Relator, à Corregedoria e ao Observatório do Meio Ambiente do CNJ, bem como à Corregedoria Geral da Justiça Federal (especificamente os relatórios oriundos dos TRFs).

II) Intimação das partes, *amici curiae* e PGR para manifestação acerca da possível aplicação ou modificação do art. 243 da Constituição Federal nos casos de desmatamento ilegal ou aplicação de restrições à propriedade, identificando possíveis travas a programas de regularização fundiária em áreas de incêndios dolosos, no prazo de 15 (quinze) dias;

III) AGU manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das intervenções dos Representantes dos Estados sobre a dificuldade de



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

integração das bases de dados estaduais com o SICAR e SINAFLOR, bem como sobre dificuldades para acesso e uso das ferramentas;

IV) AGU, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o dado apresentado pelo Representante do Estado do Amazonas sobre o fato de 73% de focos de calor serem originados em áreas federais de responsabilidade de assentamentos do INCRA e de terras públicas federais não destinadas.

V) Ministério do Meio Ambiente e BNDES para manifestação sobre projetos emergenciais pendentes de análise, no prazo de 20 (vinte) dias; para apresentação de cronograma sobre o Fundo Amazônia.

VI) Prazo de 30 (trinta) dias para o Ministério do Meio Ambiente, em conjunto com o BNDES, para apreciar o projeto emergencial do estado do Amazonas (apresentado em novembro de 2023) sobre o Fundo Amazônia.

VII) Integração, com a interveniência do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), de todos os sistemas de gestão fundiária e territorial, inclusive do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), no prazo já estabelecido no Acórdão. Sobre o prazo, as partes deverão informar se é suficiente para a efetiva integração;



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VIII) Fiscalização ambiental do IBAMA e de todos os Estados presentes nesta audiência para fiscalização conjunta, nos municípios que, segundo relatório da AGU, concentram 85% dos focos de calor, incluindo a Ilha do Bananal-TO, com relatório para este Relator, no prazo de 30 (trinta) dias, discriminado por município;

IX) Informar o número e valores de autos de infração na temática ambiental aplicados nos anos de 2023 e 2024, no prazo de 20 (vinte) dias;

X) Prazo de 20 (vinte) dias para os Estados informarem se houve aporte de recursos federais e internacionais disponibilizados para o combate a incêndios, desmatamento e CAR, nos anos de 2023 e 2024;

XI) No prazo de 30 (trinta) dias, os Estados devem apresentar diagnóstico para as razões de concentração de 85% dos focos de calor em apenas 20 municípios (Apuí – AM, São Félix do Xingu – PA, Novo Progresso – PA, Lábrea – AM, Altamira – PA, Itaituba – PA, Porto Velho – RO, Colniza – MT, Novo Aripuanã – AM, Manicoré – AM, Jacareacanga – PA, Humaitá – AM, Candelas do Jamari – RO, Carcaral – RR, Nova Mamoré – RO, Boca do Acre – AM, Feijó-AC, Nova Maringá-MT, Aripuanã – MT e Ourilândia do Norte – PA), conforme documento apresentado pela AGU, na primeira audiência. Além desses, a Ilha do Bananal-TO. Cada



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Estado deverá apresentar o diagnóstico para os municípios que compõem seu território.

XII) AGU, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre filtros de entrada no CAR para médios e grandes produtores;

XIII) Os Estados, no prazo de 5 (cinco) dias, deverão informar se há focos de incêndio sem combate em seus territórios;

XIV) O Estado do Mato Grosso, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá disponibilizar, em meio eletrônico, relação daqueles que não cumpriram a determinação de regularização do CAR;

XV) Em acolhimento à sugestão do Ministro Herman Benjamin, no prazo de 10 (dez) dias, os Estados e a AGU deverão apresentar manifestação sobre a publicidade dos dados relativos ao CAR e de Autorização de Supressão Vegetal, no sentido de haver algum obstáculo legislativo, judicial ou de recomendações de órgãos reguladores (CGU, Tribunais de Contas, Corregedorias de Justiça, Conselho Nacional de Justiça, etc);



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

XVI) Prazo de 48 horas para a AGU informar se há ou não há apoio aéreo no combate aos incêndios na Ilha do Bananal, solicitado pelo Estado de Tocantins;

XVII) Os Estados deverão realizar a juntada nos autos das apresentações feitas na audiência, no prazo de 48 horas;

XVIII) As partes, os *amici curiae* e Procuradoria-Geral da República deverão se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta audiência, acerca das decisões constantes dos autos, assim como sobre as apresentações efetuadas pelos Estados;

XIX) O Ministro Herman Benjamin propôs a criação de um sistema único de proteção ambiental.

Ficam todos intimados.”.

6. Para constar, determinou-se a lavratura da presente ata, devidamente registrada em áudio e vídeo, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Flávio Dino, pelos Juízes Auxiliares de seu Gabinete, Dr. Anderson Sobral e Dra. Amanda Thomé, pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Trícia Navarro, responsável pelo Núcleo de Solução Consensual de Conflitos – NUSOL, pela Senhora Subprocuradora-Geral, Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e pela Secretária-Geral do



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Contencioso da AGU, Dra. Mariana Cirne. Eu, Paola Vasconcelos Hoffmann, matrícula nº 696.771, e Cesar Jun Akimoto, Analista Judiciário, matrícula nº 1972, a digitamos.

7. Nada mais havendo a ser tratado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Flávio Dino declarou encerrada a audiência, agradecendo a presença de todos.

FLÁVIO DINO

Ministro do Supremo Tribunal Federal

ANDERSON SOBRAL DE AZEVEDO

Juiz Auxiliar do Gabinete do Ministro

AMANDA THOMÉ

Juíza Auxiliar do Gabinete do Ministro

TRÍCIA NAVARRO

Juíza Auxiliar da Presidência do STF

Responsável pelo NUSOL

LUIZA CRISTINA FONSECA

Subprocurador-Geral da República



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A blue ink signature, appearing to be 'Mariana Cirne', written in a cursive style.

MARIANA CIRNE

Secretária-Geral do Contencioso da AGU